Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/03/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 11/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI N. 044 ,DE 2013.

(Autor: Vereador Fernando Winter/PTN)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros dirigido aos Trabalhadores das Instituições de Ensino do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam as Instituições de Ensino Público e Privado de todos os níveis, incluindo as de Educação Especial, obrigados a ministrar cursos de primeiros socorros aos seus trabalhadores;

Art.2º Para realizar os cursos as Instituições poderão contratar entidades especializadas ou realizar parcerias com o Corpo de Bombeiros, Secretária Estadual e Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - A partir de janeiro de 2014 as instituições referidas no art. 1º desta lei, deverão garantir que pelo menos 10 (dez) % dos seus trabalhadores já realizaram o curso de primeiros socorros com aproveitamento;

Art. 3º As Instituições da rede municipal de ensino deverão realizar os cursos utilizando sua estrutura própria, dentro do horário normal de trabalho e mediante parcerias com órgãos públicos, incluindo tais atividades em sua programação, de modo a não acarretar custos ao Poder Público;

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente lei fica a cargo da Secretaria Municipal de saúde, mediante regulamentação própria, que definirá inclusive, a periodicidade das visitas do agente fiscalizador;

Art.5º A responsabilidade pelo cumprimento no disposto nesta lei nas Instituições da rede municipal de ensino fica a cargo dos respectivos diretores, cabendo sanções disciplinares no caso de descumprimento;

Art.6º Nos casos das Instituições privadas, de educação especial e das redes estadual e federal de ensino, o não cumprimento do disposto nesta lei acarretará em multa de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), a cada autuação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º Aniversário de Cascavel.

11 de março de 2013.

Fernando Winter
Vereador/PTN

Justificação,

O Vereador que subscreve o presente, observando as disposições regimentais, vem à presença dos nobres colegas, apresentar Projeto de Lei que visa a realização de cursos de primeiros socorros aos trabalhadores das Instituições de Ensino privada e pública de todos os níveis, incluindo as de Educação Especial.

A presente proposta legislativa tem como foco principal proteger as pessoas contra grandes danos, sabe-se que no espaço escolar e acadêmico é comum a ocorrência de acidentes, sendo assim, as instituições de ensino precisam estar preparadas para providências emergenciais. Poucos funcionários sabem como agir na hora que essas situações acontecem.

Para cada caso existe uma atitude, e um socorro diferente, alguns exemplos que exigem primeiros socorros: Choque elétrico, corpos estranhos e asfixia, enfarte e parada cárdio-respiratória, fraturas, entorses, luxações e contusões, envenenamentos, picada de cobra, queimaduras, sangramentos, transporte de vítimas.

O Poder Público investe na prevenção e no atendimento às vitimas, contudo sempre vai haver um tempo até a chegada do atendimento profissional e nesses minutos, muita coisa pode acontecer.

Em casos de emergência o socorro deve ser imediato, com alguns conhecimento simples é possível evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas.

O curso deverá conter conceitos e técnicas fáceis de aprender, com informações sobre o que fazer e o que não fazer nas situações de acidentes e/ou emergência, aumentando assim as chances de uma melhor recuperação das vítimas.

Vale ressaltar, que a educação para a saúde na área dos primeiros socorros é fundamental para formar uma população mais saudável e capacitada para intervir na primeira ajuda e na utilização correta do número de emergências. Estudos mostram redução da morbidade e mortalidade em até 75%, em situações de emergência pré-hospitalar, se a primeira ajuda for prestada por leigos com treino nesta área (VALÉRIO, 2010, p. 304).

A aplicação de cursos de primeiros socorros nas Instituições de Ensino vem atender a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das pessoas.

Diante da importância do assunto apresentado, espero, pois, a aprovação por parte dos Nobres Pares.